

## Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

<b>Designação do Projeto:</b>	Loteamento A do Plano de Pormenor da Matinha
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Projetos de Infraestruturas Alínea b) do n.º 10, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia da Marvila, Concelho e Distrito de Lisboa
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se aplica
<b>Proponente</b>	Potential Sketch - Investimentos Imobiliários, Ldª.
<b>Entidade licenciadora</b>	Câmara Municipal de Lisboa
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O projeto do Loteamento A da Matinha visa a concretização dos objetivos do Plano de Pormenor da Matinha (PPM) e corresponde à zona norte deste, com uma área de 80645 m<sup>2</sup>.</p> <p>A área do loteamento desenvolve-se numa encosta virada a nascente, desde a cota 05.00 à cota 26.00, com declives que variam entre os 4 e os 9%.</p> <p>A estrutura urbana proposta para a área caracteriza-se por uma orientação norte/sul, quer dos eixos viários principais, quer da implantação predominante dos edifícios nos diversos lotes, permitindo acompanhar o declive natural do terreno e valorizar as vistas para o rio.</p> <p>A ocupação proposta divide-se em três zonas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Zona A - Localizada a nascente do eixo viário principal: corresponde à parcela de equipamento de utilização coletiva, localizada entre o eixo viário principal (a poente) e o futuro passeio ribeirinho (a nascente). Esta parcela, com uma área de 6948 m<sup>2</sup>, destina-se à implantação da Futura Catedral de Lisboa.</li> <li>- Zona B - Localizada a poente do eixo viário principal e até à Rua L: corresponde a seis quarteirões de utilização predominantemente residencial (Parcelas P8, P9, P14, P15, P20 e P21), integrando edifícios de 7 pisos + 1 piso recuado e orientação norte/sul. Nos quarteirões junto ao eixo principal, nos dois primeiros pisos, são propostas áreas destinadas a atividades económicas, nomeadamente comércio e serviços. Os interiores dos quarteirões correspondem a espaços de uso privado e o espaço entre quarteirões, embora de acesso livre, estará vocacionado para fruição pelos moradores. Esta zona apresenta, junto ao limite norte, um espaço verde de utilização coletiva, com cerca de 3900 m<sup>2</sup>.</li> </ul>
-------------------------------------	---

- Zona C - Localizada a poente da Rua L e até à Rua do Vale Formoso de Baixo: corresponde a quatro parcelas com edifícios de orientação Norte/Sul. Três dessas parcelas são constituídas por um embasamento de dois pisos, destinado a atividades económicas e habitação, e três torres de dezasseis/dezanove pisos, também destinadas a habitação (Parcelas P26, P27 e P28). No Lote 8 (parcela P27), está previsto um parque de estacionamento público. Na parcela P29, junto à Av. Marechal Gomes da Costa, é ainda proposto um edifício com sete pisos, destinado exclusivamente a atividades económicas.

A estrutura ecológica urbana assenta na criação de jardins públicos localizados junto à Av. Marechal Gomes da Costa e junto ao lote de equipamento, nos canais arborizados, que consolidam a nova malha urbana, na continuidade da zona sul do Parque das Nações e nos espaços permeáveis e reservados a moradores localizados no interior dos quarteirões. Na área do loteamento são propostas cinco parcelas de espaços verdes, que totalizam 8351 m<sup>2</sup>, e uma parcela destinada a um equipamento de utilização coletiva, com 6948 m<sup>2</sup>.

O acesso à área do Projeto é assegurado, a poente, pela Rua da Cintura do Porto de Lisboa e sua ligação à Avenida Marechal Gomes da Costa e, a nascente, pela Rua do Vale Formoso de Baixo.

A solução viária apresentada no PPM contempla a desativação da parte norte da Rua da Cintura do Porto de Lisboa e a sua substituição pela Nova Avenida (designada por rua G na Planta Síntese, com perfil tipo de 2+2). Esta Nova Avenida surge como prolongamento da Alameda dos Oceanos e pressupõe a demolição do atual viaduto de ligação da Av. Marechal Gomes da Costa à Rua da Cintura do Porto de Lisboa e a construção de uma nova rotunda. No limite sudoeste da área do loteamento, o projeto inclui um acesso de ligação à Rua do Cintura do Porto de Lisboa, de forma a não serem criadas interrupções na estrutura viária envolvente ao projeto (via provisória), enquanto a área urbana envolvente se desenvolve.

No âmbito do projeto de loteamento serão realizadas as obras de urbanização locais, destinadas a servir diretamente os espaços urbanos e as edificações abrangidas pela operação de loteamento e, para além destas, um conjunto de intervenções mais abrangentes, designadas por obras de urbanização internas, necessárias para garantir a funcionalidade deste novo projeto e a sua integração na área envolvente, nomeadamente:

- Criação da rotunda da Matinha;
- Demolição do viaduto da Matinha;
- Implantação de barreiras acústicas, a nascente da linha ferroviária;
- Via provisória de articulação da Avenida Nova com a Rua da Cintura do Porto de Lisboa.

A construção do projeto inclui alterações no traçado atual da rede viária, das quais se destacam as seguintes:

- Substituição da interseção em "X" semaforizada, entre a Avenida Marechal Gomes da Costa e a Avenida Infante D. Henrique, por uma interseção giratória semaforizada vazada, com vias segregadas nos ramos norte, nascente e sul;
- Início da construção do eixo viário principal, que dará continuidade à Alameda dos Oceanos e permitirá, no futuro, a ligação ao projeto "Jardins Braço de Prata" e à Praça 25 de Abril;
- Desativação parcial da Rua da Cintura do Porto de Lisboa;
- Demolição do viaduto existente na interseção da Avenida Marechal Gomes da Costa com a Alameda dos Oceanos e a Rua da Cintura do Porto de Lisboa (único projeto identificado como associado ao presente projeto).
- Construção da nova rotunda da Expo 98, sobre a existente, mas mais "centrada" com a Avenida Marechal Gomes da Costa.

Estima-se que o loteamento apresente uma atração / geração máxima na hora de ponta da tarde, período no qual se prevê a geração de 805 veículos (391 entradas + 414 saídas).

A fase de construção engloba as seguintes atividades:

- Implantação do estaleiro de apoio à obra, dentro da área do projeto;
- Demolição das atuais estruturas construídas existentes no interior da área de intervenção e remoção do material sobranante;
- Demolição do viaduto da Matinha e remoção do material sobranante (projeto associado ao loteamento);
- Execução das terraplenagens necessárias à regularização e preparação do terreno para instalação das diferentes estruturas que compõem o projeto;
- Execução das infraestruturas;
- Execução das vias rodoviárias de acesso ao loteamento, nomeadamente adaptação da rotunda da Matinha e ligação desta zona à Av. Marechal Gomes da Costa, adaptação do eixo principal em prolongamento da Alameda dos Oceanos, da via provisória de ligação à Rua da Cintura do Porto de Lisboa e das restantes vias de circulação interna, das zonas de estacionamento de veículos e dos arranjos exteriores de enquadramento;
- Instalação de sinalização rodoviária.

Estima-se que a fase de descontaminação do solo tenha uma duração de cerca de 5 meses e que a fase de construção dure cerca de oito anos, a desenvolver de forma faseada.

A água consumida será proveniente da rede pública, com origem em condutas existentes pertencentes à EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., nomeadamente no ramal em FFD DN300 localizado a norte da área de intervenção (junto ao Parque da Nações), proveniente da conduta localizada junto à linha ferroviária. O consumo de água previsto, para uma população estimada em 5 474 hab.eq a servir, é de cerca de 821,85 m<sup>3</sup>/dia.

No aditamento ao EIA foi apresentada resposta à solicitação de viabilidade do abastecimento de água, emitido pela EPAL em 22-10-2014, no qual esta entidade informa - nomeadamente que estão reunidas as condições necessárias e suficientes para que a EPAL se possa responsabilizar pelos novos abastecimentos de água, no âmbito do projeto de loteamento em apreço.

Segundo o EIA, a água a utilizar na rega dos espaços verdes no interior dos lotes / logradouros terá origem num sistema de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) em edifícios, sendo que, na solução da rede de rega prevista, o EIA indica que serão garantidas todas as especificações técnicas vigentes tendo em vista a salvaguarda, quer do próprio sistema de rega, sob o ponto de vista técnico, quer da saúde pública.

Já quanto à rega dos espaços verdes públicos, a solução a implementar irá ser articulada com a entidade gestora da manutenção destes espaços (Câmara Municipal de Lisboa).

Os efluentes produzidos no loteamento serão fundamentalmente águas residuais do tipo doméstico tendo em conta os usos previstos (habitação, comércio e serviços), sendo expectável, de acordo com o EIA, uma produção de águas residuais de cerca de 657 m<sup>3</sup>/dia.

No que concerne a recolha e drenagem das águas residuais domésticas produzidas, é proposta a criação, para a fase de exploração, de uma rede de recolha que converge num ponto de entrega ao Sistema Intercetor de Beirolas, cuja entidade gestora é a empresa Águas do Tejo Atlântico, SA.

No que respeita à drenagem das águas pluviais do loteamento (arruamentos), face à influência da zona ribeirinha à variação da maré, a solução proposta prevê a execução de duas redes independentes, correspondentes à zona de montante (zona alta) e à zona de jusante (zona baixa), sendo que as águas pluviais provenientes de ambas as bacias são descarregadas diretamente no rio Tejo, através de duas descargas distintas.

Deste modo, de acordo com o EIA, como a separação entre a zona alta e a zona baixa é efetuada à cota 11,0 (a área à cota igual ou inferior a 5,0 sofre a influência da maré) e

	<p>dado que a rede de drenagem da zona alta descarrega diretamente no rio, sem quaisquer pontos de ligação na zona baixa, aquela rede não fica sujeita à ação das marés.</p> <p>Os edifícios a instalar no interior dos respetivos lotes, serão posteriormente alvo de projetos autónomos, cujas características não são de momento conhecidas.</p>
<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 28-06-2019          Pedido de elementos: 07-08-2019          Entrega do Aditamento: 18-09-2019          Conformidade do EIA: 30-09-2019          Consulta Pública: 10-10-2019 a 21-11-2019          Parecer da CA: 20-12-2019          Prazo final do procedimento: 31-12-2019</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Início do procedimento em 28 de junho de 2019, com entrada na Plataforma de Licenciamento Único Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com o número de processo LUA PL20190621000906.</li> <li>- Apresentação pelo proponente do projeto e respetivo EIA à CA em 29 de julho de 2019.</li> <li>- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li> <li>- Em 7 de agosto de 2019, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega.</li> <li>- Em 18 de setembro de 2019, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados, sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado.</li> <li>- Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA em 30 de setembro de 2019.</li> <li>- A fase de consulta pública decorreu entre 10 de outubro e 21 de novembro de 2019.</li> <li>- Parecer Técnico Final a 21-12-2019</li> <li>- Ao abrigo do CPA foram a 23-12-2019 concedidos ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA.</li> <li>- O proponente, em sede de audiência prévia, não apresentou alegações.</li> </ul>
<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram solicitados pareceres às entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), Infraestruturas de Portugal (IP), GALP Energia, e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Ministério da Defesa Nacional. Dos quatro pareceres solicitados, foram rececionados três pareceres que a seguir se apresentam:</p> <p><b>Infraestruturas de Portugal</b></p> <p>Esta entidade informa que o projeto confina com rede ferroviária nacional, estando sujeito às limitações impostas pelo Decreto-Lei nº. 276/2003, de 4 de novembro, nomeadamente o respeito pelas zonas <i>non aedificandi</i>, e a obrigação de efetuar pedido de delimitação.</p> <p><b>Autoridade Nacional da Aviação Civil ANAC</b></p> <p>Esta entidade emite parecer favorável ao projeto, uma vez que o projeto respeita a servidão do Aeroporto Humberto Delgado, publicada pelo Decreto-Lei nº. 48542, de 24 de agosto de 1968.</p> <p><b>GALP Energia</b></p> <p>Esta entidade informa o Estudo de Impacte Ambiental considerou e acautelou as</p>

	<p>condições necessárias para assegurar a continuidade do serviço de distribuição de gás natural, pelo que emite parecer favorável ao estudo apresentado.</p> <p>Mais informa, que caso exista a necessidade de efetuar trabalhos de escavações na proximidade da infraestrutura de gás natural, se encontra disponível para realizar o acompanhamento dos mesmos.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública</b></p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 10 de outubro de 2019 e o seu termo no dia 21 de novembro de 2019.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foram rececionadas duas (2) participações, provenientes de cidadãos, apresentando sugestões ao projeto.</p> <p>Das participações rececionadas, uma foi considerada fora do âmbito do projeto, e uma parcialmente dentro do âmbito do projeto. Esta última participação, relaciona-se com o escoamento do tráfego e o aumento previsto nas vias circundantes ao projeto e os efeitos deste sobre os transportes públicos.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>O projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) e pelo Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM).</p> <p>No âmbito do PROTAML considera-se que o projeto não conflitua com as Orientações e Normas aplicáveis, considerando cumulativamente que o PDM de Lisboa e o PP da Matinha já consideraram este Plano Regional, nada havendo a obstar em termos de PROTAML.</p> <p>Relativamente ao PDM de Lisboa, conforme a respetiva revisão publicada pelo Aviso nº 11622/2012 e posteriores alterações e correções, a área de intervenção do loteamento insere-se (Segundo a Planta de Ordenamento 1 - Qualificação do Solo do PDML) em “<i>Espaços a Consolidar</i>”, categoria de “<i>Espaços Centrais e residenciais</i>” e “<i>Espaços de Uso Especial de Equipamentos</i>”.</p> <p>O PDM de Lisboa mantém em vigor o “Plano de Pormenor da Matinha” até à sua alteração, revisão ou suspensão, o projeto de loteamento terá de respeitar as suas disposições aplicáveis ao território em presença. Nesse sentido, a conformidade do projeto com o PDM de Lisboa assenta na verificação da conformidade com os normativos aplicáveis do Regulamento do PP.</p> <p>O projeto corresponde à parte norte do PP da Matinha (PPM), publicado em 18/03/2011, pelo Aviso n.º 7127/2011, verificando-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto sujeito a AIA corresponde na generalidade à proposta de planeamento vertida no PP em vigor para a área de intervenção, nomeadamente em matéria de desenho urbano, usos e funções e parâmetros urbanísticos;</li> <li>- Regista-se, contudo, que a área impermeável exterior da Parcela P27 (L8) ultrapassa a prevista no PPM;</li> <li>- Caberá ao município de Lisboa aferir a conformidade com a totalidade das disposições aplicáveis do PP da Matinha, até porque o Regulamento do PPM remete para peças desenhadas não publicadas (por exemplo os artigos 13 e 14º remetem para os desenhos n.ºs 11, 12 e 15), o que impede de aferir da conformidade total do projeto.</li> </ul>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Geomorfologia e Geologia, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar, Solo e Usos do Solo, Património, Vigilância da Saúde Humana e Alterações Climáticas.</p> <p>Relativamente à <u>Socioeconomia</u> o projeto terá impactes positivos e localmente significativos, não só durante a fase de construção ao nível do emprego/ mão-de-obra e atividades económicas, como também e principalmente na fase de exploração através da requalificação urbana de uma extensa área de antigas ocupações industriais, atualmente sem qualquer uso.</p>

Por outro lado, terá impactes negativos na fase de construção, ligados aos constrangimentos decorrentes da realização das obras, bem como dos incómodos gerados pelas mesmas, ao nível do ruído e poluição atmosférica.

Relativamente à Geomorfologia e Geologia o EIA apresenta uma correta descrição, considerando-se que os impactes gerados pelo projeto serão negativos e pouco significativos desde que sejam cumpridas as medidas de minimização.

Relativamente ao Recursos Hídricos considera-se que a proposta de descontaminação dos solos inerente ao projeto em apreço resulta na eliminação de uma fonte de contaminação dos recursos hídricos atualmente existente, o que constitui um impacte positivo. Destacam-se, ainda, impactes negativos relacionados com a produção de águas residuais e a alteração das condições naturais de drenagem e infiltração das águas, numa área com vulnerabilidade a inundações e ao efeito direto da maré, e por isso também com a salvaguarda de pessoas e bens.

Considera-se o projeto viável, desde que cumpridas as medidas de minimização, implementado o plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos e cumpridas as condicionantes constantes da presente DIA.

Considera-se que a área e volume de solos a descontaminar deverá abranger a totalidade do terreno objeto do Projeto, de modo a que os impactes na qualidade das águas subterrâneas, durante a fase de descontaminação, sejam positivos e significativos.

A instalação e funcionamento dos estaleiros de apoio à obra, a abertura de vias de acesso, a construção de estruturas e edifícios, incluindo pisos enterrados, e a circulação de maquinaria e veículos associados à obra, é suscetível de induzir a alteração das condições naturais de drenagem e infiltração, aumentando o escoamento superficial, bem como de contribuir de forma localizada para fenómenos de erosão hídrica.

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias dos estaleiros serão encaminhadas para a rede pública de drenagem, sendo expetável que sejam descarregadas no coletor público, ou, em alternativa sejam recolhidas numa fossa estanque por empresa licenciada para o efeito e conduzidas a destino final adequado (ETAR). Deste modo, considera-se que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos.

Poderão ser produzidos efluentes industriais resultantes de lavagens de equipamentos e máquinas que deverão recolhidos e armazenados em local impermeabilizado e encaminhados para tratamento em instalação adequada, pelo que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos.

As águas pluviais potencialmente contaminadas (óleos, lubrificantes, combustíveis, entre outros) serão encaminhadas para separador de hidrocarbonetos com descarga posterior no coletor público de drenagem das águas pluviais.

Aquando da ocorrência de precipitação, é expectável que ocorra o arrastamento de sedimentos resultantes das escavações ou das operações de transferência de terras para posterior transporte a vazadouro, o que conduzirá a elevados teores de sólidos em suspensão nas águas pluviais que escoam superficialmente e que são posteriormente recolhidas no sistema público de drenagem, o que provocará um acréscimo no teor de sólidos nas águas do meio recetor (rio Tejo). O impacte negativo resultante é temporário (ocorre em períodos de chuva) sendo, no entanto, face à dimensão do meio recetor, minimizável caso sejam adotadas as medidas de minimização propostas.

Neste enquadramento, considera-se que os impactes sobre os recursos hídricos na fase de construção, apesar de negativos, são temporários, pouco significativos e minimizáveis.

No que concerne à fase de exploração, o impacte negativo induzido pelo aumento da área impermeabilizada (edifícios, vias) é minimizado pela criação de zonas verdes que, de acordo com o EIA, apresentarão capacidade de infiltração superior à do terreno atual. Deverá, no entanto, ser acautelado que o impacte relativo ao acréscimo de caudal devido à impermeabilização seja suprimido por soluções de retenção e infiltração no interior do loteamento.

No que diz respeito à vulnerabilidade a cheias e inundações, a área de intervenção está parcialmente sujeita a risco de inundação, sendo referido no EIA que a "modelação do terreno prevista e o projeto de drenagem pluvial assegura a redução eficaz do risco de inundação".

Por outro lado, relativamente à vulnerabilidade a inundações, o EIA conclui que nenhuma zona do projeto - incluindo o edificado e as vias rodoviárias - estará em risco de inundação, sendo referido que o edificado está localizado acima dos 8m e a via rodoviária nos 7,33m, na zona mais baixa.

Nesta matéria, a proposta de ocupação apresentada no projeto deverá ser ajustada, tendo presente o risco associado a inundações e as áreas sujeitas a esta vulnerabilidade, uma vez que nestas áreas é interdita, designadamente, a execução de novas construções, a construção de caves e a execução de aterros que possam agravar o risco de inundação.

No que concerne a produção de águas residuais domésticas, prevê-se que as mesmas terão como destino o interceptor de Beirolas, sendo tratados na ETAR de Beirolas, pelo que os impactes induzidos pelo projeto serão negativos, pouco significativos.

Relativamente ao Ambiente Sonoro considera-se que os estudos enfermam de insuficiências que não permitem avaliar com rigor a conformidade com o RGR, quer pelas lacunas na memória descritiva dos ensaios e da modelação, quer pela omissão da avaliação a diferentes alturas e em períodos temporais mais extensos (impactes cumulativos). Este facto é agravado pela forma como a integração do ruído foi efetuada no PP aprovado, não parecendo existir ainda decisão explícita e fundamentada relativamente a esta matéria pelas entidades com responsabilidade pela gestão do ruído ambiente exterior na área de intervenção - IP e CML.

Neste contexto de avaliação, as previsões relativas à Situação Futura Com Medidas confirmam a existência de impactes residuais negativos significativos devido à violação dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, com diferenciais relativamente a estes entre 0 e 5 dB(A). Esta situação compromete o licenciamento dos recetores sensíveis nas zonas de conflito acústico, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 12.º do RGR.

Contudo, caso a CML considere, que as previsões efetuadas são representativas da Situação Futura e que a área de intervenção configura uma Zona Urbana Consolidada (na aceção do RGR), tem ao seu dispor o regime de exceção à interdição do licenciamento previsto no n.º 7 do artigo 12.º do RGR, o que permitirá apenas o licenciamento dos novos edifícios habitacionais, desde que o seu projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Face ao exposto, considera-se que o Projeto deverá ser condicionado às seguintes medidas de redução sonora nas fontes sonoras e no meio de propagação:

- Concretização da barreira acústica em localização conforme Planta Síntese do Loteamento, com cerca de 4 m de altura e com características absorventes de ambos os lados, mediante projeto acústico a elaborar; a concretização da barreira acústica deverá ser precedida de parecer favorável da IP e com base em estudo acústico que demonstre a conformidade com o RGR a diferentes alturas nas fachadas dos edifícios mais expostos;
- Redução da largura do separador central da Av. Marechal Gomes da Costa, de 10 m para 3 m;
- Implementação de pavimento com características de baixo ruído, do tipo pavimento betuminoso de borracha (BMB) ou equivalente, a colocar na Avenida Marechal Gomes da Costa, na nova rotunda e em todas as vias do plano [esta medida está contemplada no estudo que acompanha o PPM e na proposta de regulamento deste plano, nos quais assentou o parecer favorável da CCDRLVT relativamente ao ambiente acústico em sede de Conferência de Serviços].

Face às lacunas de avaliação do EIA (designadamente no que respeita aos níveis sonoros previstos com o acréscimo de tráfego dos planos/projetos da envolvente), à necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do PP da Matinha (publicado pelo Aviso n.º 7127/2011, de 18-03-2011) e ainda à

interdição ao licenciamento que decorre das previsões constantes do EIA, o presente projeto de loteamento deverá ser condicionando à elaboração de projetos acústicos dos edifícios em cumprimento do previsto na alínea b), n.º 7 do artigo 12º do RGR, no mínimo, nos lotes L1.1., L1.2., L2.1., L2.2., L7, L8 e L9.

Qualquer alteração da tipologia de equipamento prevista para o lote E01 (que, de acordo com o EIA e com a fundamentação do PP, será uma catedral) terá de ser enquadrada no disposto no artigo 12.º do RGR.

Em termos de Qualidade do Ar verifica-se que na situação atual não é expectável a ocorrência de incumprimentos aos valores limite definidos na legislação para os vários poluentes atmosféricos, estimando-se, face ao que se verifica nas estações de fundo da envolvente e dada a presença de vias de elevado tráfego na proximidade, que os níveis para os poluentes dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>) e de partículas em suspensão do tipo PM<sub>10</sub> sejam relativamente elevados com pontuais excedências aos valores limite horário e diário respetivamente.

O presente projeto na sua fase de construção irá causar um aumento dos poluentes atmosféricos, especialmente das partículas em suspensão, resultantes dos efeitos do tráfego acrescido de veículos, funcionamento de maquinaria pesada e das atividades de escavações, manuseamento e transporte de materiais. Tendo em consideração a existência de recetores muito próximos da área de projeto é necessário implementar medidas de gestão ambiental dos estaleiros e das frentes de obra propostas, com particular atenção, de modo a limitar a ocorrência de situações de má qualidade do ar ambiente permitindo que este impacte negativo possa ser pouco significativo.

Estima-se que a fase de exploração, acarrete localmente, na área de estudo, um aumento de tráfego que levará a uma aumento das emissões locais em cerca de 22% para NO<sub>2</sub> e 25% para PM<sub>10</sub>. A contribuição destas emissões estima-se que possa levar os aumentos percentuais nas médias anuais de cerca de 13% no caso de NO<sub>2</sub> e da ordem de 1 % no caso de PM<sub>10</sub>. Considera-se assim o impacte do projeto negativo e de baixa magnitude, mas que dado o nível elevado de poluição atmosférica já atualmente registado na zona, poderá causar níveis médios anuais de NO<sub>2</sub> muito próximos do valor limite, havendo o risco da sua ultrapassagem nos recetores mais próximos das principais vias de tráfego. Deste modo, considera-se necessário procurar reduzir este impacte com a aplicação das medidas propostas de redução da geração de tráfego com veículos poluentes.

Quanto aos Solos verifica-se que a área do projeto não apresenta solos naturais, pois é constituída por aterros que conquistaram terreno ao Tejo e que posteriormente foi ocupada por instalações industriais, tendo sido profundamente intervencionada, destacando-se que no local ocorrem solos profundamente afetados pelas atividades industriais desenvolvidas no passado.

De forma a garantir a devolução do terreno ao uso urbano em condições seguras para a saúde pública e o ambiente, deverá ser efetuada a descontaminação do solo da área do loteamento, cumprindo o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

No que se refere ao Património considera-se que a implementação do projeto, na fase de construção apresenta impactes negativos, definitivos e irreversíveis sobre vestígios arqueológicos, contudo minimizáveis se preconizadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente à Saúde Humana e Alterações Climáticas, considera-se o projeto viável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização.



## Decisão

Favorável Condicionada

## Condicionantes

1. Apresentação de alvará para a realização de operações de gestão de resíduos, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a operação de descontaminação de solos, que permita garantir uma adequada remoção e encaminhamento dos solos contaminados na área do projeto;
2. Adequação do projeto aos parâmetros urbanísticos previstos no PPM, nomeadamente no que se refere à Parcela 27 (L8);
3. Apresentação da Autorização/declaração da entidade gestora do coletor (Águas do Tejo Atlântico, S.A) em como possui capacidade para receber o volume de efluentes produzidos, bem como se encontram asseguradas as alterações que eventualmente sejam necessárias realizar nas infraestruturas da rede pública de drenagem para receber aqueles efluentes.
4. Apresentação do TURH para a descarga de águas pluviais potencialmente contaminadas, produzidas na fase de construção, após tratamento por separador de hidrocarbonetos no meio hídrico (rio Tejo), devendo ser prevista uma caixa de visita, imediatamente a jusante do separador de hidrocarbonetos, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento;
5. Apresentação de declaração da Câmara Municipal de Lisboa atestando que a área de intervenção configura uma Zona Urbana Consolidada, na aceção do Regulamento Geral do Ruído (RGR), para efeitos de aplicação do Regime de Exceção previsto no n.º 7 do Artigo 12.º do mesmo diploma;
6. Concretização da barreira acústica em localização conforme Planta Síntese do Loteamento, com cerca de 4 m de altura e com características absorventes de ambos os lados, mediante projeto acústico a elaborar; a concretização da barreira acústica deverá ser precedida de parecer favorável da IP e com base em estudo acústico que demonstre a conformidade com o RGR a diferentes alturas nas fachadas dos edifícios mais expostos;
7. Redução da largura do separador central da Av. Marechal Gomes da Costa, de 10 m para 3 m;
8. Implementação de pavimento com características de baixo ruído, do tipo pavimento betuminoso de borracha (BMB) ou equivalente, a colocar na Avenida Marechal Gomes da Costa, na nova rotunda e em todas as vias do plano [esta medida está contemplada no estudo que acompanha o PPM e na proposta de regulamento deste plano, nos quais assentou o parecer favorável da CCDRLVT relativamente ao ambiente acústico em sede de Conferência de Serviços];
9. Elaboração de projetos acústicos dos edifícios em cumprimento do previsto na alínea b), n.º 7 do artigo 12.º do RGR, no mínimo, nos lotes L1.1., L1.2., L2.1., L2.2., L7, L8 e L9.

## Medidas de minimização / potenciação / compensação

### Construção

1. Os materiais disponíveis nos depósitos de RCD britados das antigas infraestruturas, que permanecem no local, deverão ser utilizados para construção dos aterros, garantida que seja a sua aptidão geotécnica para esta reutilização e desde que livres de substâncias contaminantes;
2. A recolha e infiltração das águas pluviais deverão ser realizadas de modo a evitar a erosão dos solos e pavimentos, o alagamento de terrenos e os danos em infraestruturas enterradas preexistentes ou a construir.
3. Deverá ser assegurado o correto tratamento das águas residuais produzidas no estaleiro, incluindo as águas provenientes da área da central de betão (escorrências e lavagem de autobetoneiras), no local ou por intermédio da sua inserção na rede de coletores municipais (de águas residuais domésticas).
4. Minimizar a movimentação dos solos contaminados para evitar a libertação de contaminantes para o ar, o solo ou águas subterrâneas;
5. Programar a obra de forma a minimizar as movimentações de terra e a exposição do solo durante os períodos de ocorrência de precipitação intensa;
6. Caso seja instalados depósitos de gasóleo, estes deverão ser implantados em zonas impermeáveis dotadas de bacias de contenção. Efetuar o abastecimento de combustível sobre tabuleiros metálicos de modo a evitar

derrame para o solo;

7. Caso ocorra um derrame de combustível/óleo/ substância poluente, a área contaminada deverá ser confinada, retirada e recolhida por empresa credenciada a fim de ser processada em destino final apropriado.
8. A rede de drenagem, em complemento da infiltração ou retenção, de águas pluviais deverá ser dimensionada em conformidade com o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.
9. A área de impermeabilização deverá ser reduzida ao máximo, sugerindo-se por isso que os acessos e caminhos sejam construídos se possível com materiais permeáveis.
10. O sistema de pavimentos a utilizar nas áreas exteriores e o sistema de rega das áreas verdes deverão adotar soluções técnicas que possibilitem a infiltração da água no subsolo, promovendo o reduzido consumo e a gestão eficiente da água.
11. Durante o transporte dos solos contaminados garantir que não são libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente, efetuando-se o transporte em veículo coberto adequado e por operador devidamente licenciado;
12. Elaborar e implementar um plano de comunicação e envolvimento com moradores locais e outras partes interessadas locais (por exemplo associações de moradores, escolas, Junta de Freguesia, USP), estabelecendo claros canais de comunicação entre os responsáveis pela descontaminação dos solos e estas partes interessadas, fornecendo informação relevante e esclarecendo quaisquer dúvidas sobre as atividades de descontaminação, fiscalização e monitorização das mesmas e potenciais impactes identificados (odores e concentração de poluentes/vapores no ar ambiente).
13. A zona da obra deverá ser vedada de modo a criar uma barreira física à dispersão de poluentes, nomeadamente poeiras.
14. A execução das escavações relevantes deverá ser efetuado de forma a evitar os períodos mais secos e ventosos de forma a diminuir o efeito da suspensão de partículas para o ar ambiente e a sua dispersão por ação do vento. Durante os trabalhos e no período seco deve-se proceder à aspersão regular e controlada de água, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
15. Durante o armazenamento temporário de terras e materiais de demolição estes devem ser cobertos de modo a evitar a ressuspensão de poeiras.
16. Deve-se garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
17. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
18. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
19. As operações de construção, em especial as mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade (que pode ser entendida como até 250 m de distância) de casas de habitação, escolas deverão, tanto quanto possível, ter lugar, apenas na vigência do período diurno, conforme legislação em vigor.
20. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
21. Definir e implementar um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
22. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
23. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.
24. Nas zonas verdes de utilização coletiva, o projeto de integração paisagística deverá implementar soluções que, sem fechar esses espaços, permitam atenuar o ruído e a relação visual direta com a avenida Marechal

- Gomes da Costa e proporcionar melhores condições de estadia e utilização nessas áreas verdes públicas;
25. O projeto de integração paisagística deverá privilegiar a utilização de exemplares arbóreos adultos.
  26. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens), não apenas na fase de construção, mas também em fase preparatória, como na instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação;
  27. Após a desmatação deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação
  28. O acompanhamento arqueológico deve ser realizado de forma efetiva, continuada e direta, em cada frente de obra a decorrer em simultâneo, devendo ser garantido em todas as frentes;
  29. O acompanhamento arqueológico deve ser dirigido no terreno por um arqueólogo que terá a seu cargo uma equipa técnica dimensionada às necessidades da empreitada.

### Exploração

30. Assegurar a manutenção cuidada dos espaços verdes.
  31. Promover a partilha de veículos bem como a utilização de transportes públicos para a movimentação de passageiros, facilitando o acesso pedonal, de bicicletas e outros modos de deslocação suave aos locais de paragem dos transportes públicos. Esta medida permitirá reduzir os volumes de tráfego na rede viária que assegura o acesso ao Projeto
  32. Assegurar a presença de postos de carregamento para veículos elétricos, permitindo e incentivando a sua utilização preferencial, tanto nos lugares de estacionamento públicos como privados. Esta medida permitirá reduzir as emissões a partir da circulação de veículos automóveis.
  33. Assegurar que as empresas de aluguer de veículos que possam estar presentes na zona disponibilizam veículos elétricos para efeito de aluguer temporário e incentivam a sua utilização preferencial.
  34. Assegurar a disponibilização comunitária de bicicletas e outros modos de deslocação suave permitindo a sua utilização em percursos urbanos de proximidade evitando o recurso à utilização de automóveis. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos.
  35. Dar cumprimento ao estipulado na alínea b), ponto 7, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as respetivas atualizações, devendo, os projetos de arquitetura e acústica dos edifícios garantir o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D (índice 2m,n,w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, com as respetivas atualizações, se aplicável, no caso dos recetores sensíveis.
- Prever soluções de aproveitamento de águas bombadas, devido a interseção do nível freático, no sentido dum desempenho sustentável do projeto.

### Planos de monitorização

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

Deverá ser adotado o plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos proposto no EIA, com as seguintes alterações:

- Os piezómetros a utilizar no âmbito da monitorização deverão ser representativos de toda a área afetada, pelo que deverão apresentar uma distribuição equidistante na área de intervenção;
- Na fase prévia à construção a periodicidade semestral deverá ocorrer: na época de águas altas (março) e na época de águas baixas (setembro).
- Na fase de construção a monitorização deverá contemplar também a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos (análise laboratorial) e ter uma periodicidade semestral: na época de águas altas (março) e na época de águas baixas (setembro).
- Para além dos parâmetros propostos, deverão ainda ser analisados os seguintes: condutividade elétrica,



Sólidos Dissolvidos Totais, pH e temperatura.	
<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA - CCDR LVT
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.